

1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Notícia de Fato nº 01.2026.00013736-0

REF.:Suposta situação de irregularidades cometidas por servidor efetivo que concomitantemente exerce cargo de dirigente sindical com ausências injustificadas no serviço publico.

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato formulada por Márcio da Cruz Farias, por intermédio de seu procurador, na qual se noticia a ocorrência de possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, notadamente relacionadas à situação funcional da servidora pública municipal Jordana Maria Neiva Barroso Queiroz, ocupante do cargo efetivo de enfermeira, matrícula nº 15.804, lotada, à época dos fatos, no Setor 6 (PSF/PAB), junto ao Posto de Saúde José Santiago Lima.

Narra o noticiante que a referida servidora foi nomeada em março de 2025 para o exercício de cargo efetivo submetido ao regime de 40 horas semanais, tendo iniciado regularmente o estágio probatório a partir de sua posse, sendo circunstância que exige a aferição contínua de requisitos como assiduidade, disciplina, produtividade e responsabilidade. Contudo, sustenta que, desde o início do vínculo funcional, a servidora teria passado a desempenhar intensas atividades sindicais como Diretora Administrativa do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará – SENECE, com atuação frequente na cidade de Fortaleza, distante aproximadamente 200 km do local de sua lotação.

Segundo os elementos apresentados, aduz que tais atividades sindicais não se limitaram a eventos pontuais, mas se deram de forma reiterada e em horários coincidentes com o expediente regular do cargo público municipal, havendo registros documentais de participação da servidora em reuniões eleitorais sindicais, assembleias, audiências judiciais e eventos institucionais

1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

diversos, inclusive com comprovação em atas, listas de presença e registros digitais, o que, em tese, indicaria incompatibilidade material entre a jornada de trabalho exigida e as atividades efetivamente desempenhadas.

O relato aponta ainda que, não obstante tais indícios de ausência ao serviço, a servidora teria percebido remuneração integral e ininterrupta entre março de 2025 e março de 2026, totalizando valores significativos pagos a título de vencimentos, inclusive em períodos nos quais não haveria cobertura formal de licenças ou afastamentos válidos, circunstância que suscita questionamentos quanto à regularidade dos pagamentos e eventual dano ao erário.

No que concerne aos afastamentos, consta que foi editada a Portaria nº 43/2025-SESA, concedendo licença sem remuneração para exercício de mandato classista, posteriormente revogada pela Portaria nº 44/2025-SESA em prazo exíguo de aproximadamente 13 dias. Sustenta-se, contudo, que a concessão da referida licença seria, em tese, incompatível com a condição da servidora de estar em estágio probatório, em possível afronta ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o que demandaria análise quanto à legalidade do ato administrativo.

A narrativa também destaca que, paralelamente a tais fatos, a servidora foi designada para diversas funções institucionais no âmbito municipal, incluindo participação em comissão paritária de carreira e nomeação como integrante do Conselho Municipal de Saúde, além de comissões internas, o que, somado às atividades sindicais externas, pode indicar acúmulo de atribuições cuja compatibilidade com o exercício regular do cargo efetivo mereceria apuração.

Outro ponto relevante diz respeito ao alegado descumprimento da Lei de Acesso à Informação, tendo o noticiante informado que formulou pedido administrativo para obtenção de dados funcionais da servidora, tais como registros de frequência e folhas de ponto, o qual teria permanecido sem resposta adequada por aproximadamente dez meses, sendo posteriormente respondido de forma genérica e sem o fornecimento das informações

1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

requisitadas, o que pode evidenciar violação aos deveres de transparência e publicidade administrativa.

Diante desse contexto fático, o noticiante aponta possíveis violações aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, bem como eventual configuração de inassiduidade habitual ou até abandono de cargo, cabendo a apuração quanto à responsabilidade da servidora e de agentes públicos envolvidos na gestão de pessoal e no controle de frequência. É o breve relatório.

Considerando a natureza dos fatos narrados e a necessidade de verificação preliminar quanto à efetiva presença da servidora em seu local de trabalho, **DETERMINO**, como diligência inicial, a realização de visita técnica ministerial *in loco* no ambiente de trabalho da servidora Jordana Maria Neiva Barroso Queiroz (Posto de Saúde José Santiago Lima e Hospital Municipal Dr. Deoclécio Lima Verde), devendo ser efetuada por técnico(a) ministerial deste Ministério Público, pelo período de 03 (três) dias diversos, em horários alternados, a fim de certificar, de forma circunstanciada, a sua presença ou ausência no exercício de suas funções, com a lavratura de relatório detalhado acerca das constatações realizadas.

Empós, certificado o cumprimento da diligência acima, solicite-se da Secretaria Municipal de Saúde (ou secretaria de denominação diversa em que esteja lotado a Sra. Jordana Maria Neiva Barroso Queiroz) cópia integral e legível de escala de horários, relatórios de frequência, folha de ponto ou qualquer outro registro que comprove a frequência exercida, ou licenças/afastamentos formalizados pela servidora Jordana Maria Neiva Barroso Queiroz. Em tempo, **solicite-se informações da Ouvidoria do Município, da Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Saúde** acerca das irregularidades indicadas na representação, instruindo com cópia digital de todo o teor destes autos.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Obs: Prazo de quinze dias para respostas das solicitações. Utilize-se de via eletrônica para comunicação e na impossibilidade a diligência deve ser cumprida de forma presencial e fisicamente. Não devem ser realizadas ligações telefônicas para cumprimento da diligência.

Limoeiro do Norte, 20 de maio de 2026

FELIPE CARVALHO DE AGUIAR
Promotor de Justiça Titular

Órgão do protocolo/procedimento << Nenhuma informação disponível >>

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Notícia de Fato nº 01.2026.00013736-0

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 117/120, compareci ao antigo Hospital Dr. Deocléssio Lima Verde, hoje conhecido como Complexo de Saúde de Limoeiro do Norte. Que tendo buscado informações sobre a lotação da Sra. Jordana Maria Neiva Barroso Queiroz, fui informado que ela estaria lotada no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD. Que compareci na sala do SAD, tendo falado com a coordenadora do programa, que confirmou a lotação da referida servidora naquele local desde o mês de março, tendo sido remanejada do PSF da Boa Fé. Que a Sra. Jordana Maria, na data de hoje, não havia comparecido e nem justificado a ausência. A Coordenadora, também informou que a servidora tem acostado atestado médicos com frequência para justificativa de suas faltas ao trabalho, tendo no mês de abril, apresentado atestado para 10 dias, sendo de forma intercalados. Com relação ao controle de registro de ponto, fui informado que até o mês abril, o registro era feito por folha de frequência, mas que a partir do corrente mês, foi adotado o sistema de reconhecimento facial. Por ser a expressão da verdade, do fé.

Limoeiro do Norte, 22/05/2026.

***Assinado eletronicamente conforme o Ato Normativo nº
209/2021***

Francisco Erivan Nogueira Conrado

Técnico Ministerial, 21609811

Órgão do protocolo/procedimento << Nenhuma informação disponível >>

CONCLUSÃO

Pela visita *in loco*, pude constatar que a Sra. Jordana Maria Neiva Barroso Queiroz, está lotada no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, localizado no Complexo de Saúde de Limoeiro desde o mês de março, tendo vindo do Posto de Saúde José Santiago Lima.

Limoeiro do Norte-CE, 22/05/2026.

*Assinado eletronicamente conforme o Ato Normativo nº
209/2021*

Francisco Erivan Nogueira Conrado
Técnico Ministerial, 21609811